

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Anuidade associativa à ABAR – Associação Brasileira de Agência Reguladoras

CONTRATADA: Associação Brasileira de Agência Reguladoras

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 16/2025, para pagamento da anuidade associativa da ABAR;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e proposta comercial, resultando no valor da contratação de R\$ 23.652,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000048 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000601; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Proposta Comercial; e 4) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA REGULADORAS, com valor de R\$ 23.652,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);

Americana, 28 de agosto de 2025.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ